



Prefeitura Municipal de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.506

De 10 de setembro de 1986.

Dispõe sobre revalorização dos símbolos e padrões de vencimentos do funcionalismo municipal, e dá outras providências.

Mário Luiz Campos de Oliveira, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Os símbolos e padrões de vencimentos dos funcionários do Quadro do Pessoal Fixo da Prefeitura, ficam revalorizados, a partir de 1º de setembro de 1986, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 1º de março de 1986.

Art. 2º- Ficam revalorizados em 20% (vinte por cento), a partir de 1º de setembro de 1986, os valores das funções gratificadas vigentes em 1º de março de 1986.

Art. 3º- O valor mensal do salário-família, por alimentário, e do salário-esposa, fica fixado, a partir de 1º de setembro de 1986, em Cz\$48,00 (quarenta e oito cruzados).

Art. 4º- Os proventos de aposentadoria e as pensões pagas pela Prefeitura ficam reajustados no mesmo percentual de revalorização a que se refere o artigo 1º, a partir daquela data.

Art. 5º- A tabela de vencimentos do Quadro do Ensino Municipal, fica alterada, a partir de 1º de setembro de 1986, de acordo com o seguinte:



Prefeitura Municipal de São Roque

10

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.506

,2.

<u>Referência</u>	<u>Regime</u>	<u>Vencimentos-Cz\$</u>
EM-I	Regime de Tempo Parcial	3.500,00
EM-II	Regime de Tempo Parcial	3.850,00
EM-III	Regime de Tempo Parcial	4.235,00
EM-IV	Regime de Tempo Completo	5.900,00
EM-V	Regime de Tempo Completo	6.490,00

Art. 6º- A revalorização de que trata o artigo 1º aplica-se, nas mesmas bases e condições, aos funcionários da Câmara Municipal.

Art. 7º- Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, e com as decorrentes dos aumentos salariais a serem concedidos ao pessoal regido pela legislação trabalhista, fica o Executivo autorizado a abrir, na Diretoria de Finanças, um crédito adicional de Cz\$1.445.000,00 (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil cruzados), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente:

30 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
34 SERVIÇO DE PESSOAL E ZELADORIA	
3113 Obrigações Patronais	388.000,00
40 DIRETORIA DE FINANÇAS	
43 SERVIÇO DE CADASTRO FISCAL	
3111 Pessoal Civil	5.000,00
45 TESOURARIA	
3111 Pessoal Civil	25.000,00
50 DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL	
51 GABINETE DO DIRETOR	
3111 Pessoal Civil	35.000,00
3113 Obrigações Patronais	2.000,00
53 SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
3111 Pessoal Civil	75.000,00
3113 Obrigações Patronais	10.000,00
53 SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
REDE BÁSICA DE SAÚDE	
3111 Pessoal Civil	280.000,00
55 SERVIÇO DE CONSERVAÇÃO DE ESCOLAS DO ENSINO ESTADUAL	
3111 Pessoal Civil	120.000,00
3251 Inativos	65.000,00



Prefeitura Municipal de São Roque

11

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.506

.3.

60 DIRETORIA DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
62 SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
3111 Pessoal Civil	370.000,00
63 SERVIÇOS URBANOS	
3111 Pessoal Civil	50.000,00
69-A TRÂNSITO	
3111 Pessoal Civil	<u>20.000,00</u>
TOTAL	1.445.000,00

Art. 89- O valor do crédito a que se refere o artigo 79 será coberto com os recursos da anulação parcial das seguintes verbas do orçamento vigente:

20 PREFEITO	
21 GABINETE DO PREFEITO	
3111 Pessoal Civil	60.000,00
23 PROCURADORIA JURÍDICA	
3111 Pessoal Civil	100.000,00
26 ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
3111 Pessoal Civil	30.000,00
27 ASSESSORAMENTO ELEITORAL	
3111 Pessoal Civil	20.000,00
28 GRUPO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO	
3111 Pessoal Civil	40.000,00
30 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	
31 GABINETE DO DIRETOR	
3111 Pessoal Civil	30.000,00
32 SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO	
3111 Pessoal Civil	30.000,00
33 SERVIÇO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO	
3111 Pessoal Civil	50.000,00
34 SERVIÇO DE PESSOAL E ZELADORIA	
3111 Pessoal Civil	500.000,00
35 OFICINAS	
3111 Pessoal Civil	80.000,00
40 DIRETORIA DE FINANÇAS	
41 GABINETE DO DIRETOR	
3111 Pessoal Civil	30.000,00



Prefeitura Municipal de São Roque

12

ESTADO DE SÃO PAULO

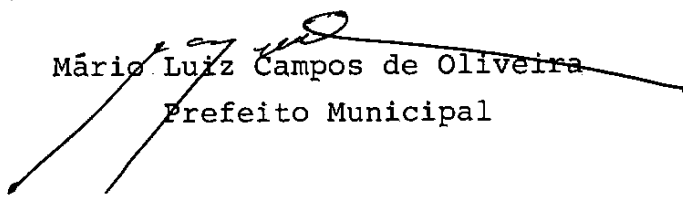
Lei nº 1.506

.4.

42	DIVISÃO DE RENDAS	
3111	Pessoal Civil	280.000,00
44	SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO	
3111	Pessoal Civil	15.000,00
46	CONTABILIDADE	
3111	Pessoal Civil	135.000,00
47	UNIDADE MUNICIPAL DE CADASTRAMENTO	
3111	Pessoal Civil	20.000,00
50	DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SERVIÇO SOCIAL	
53	SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
	PROGRAMA MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO A PESSOAS CARENTES E	
	DESNUTRIDAS	
3111	Pessoal Civil	<u>25.000,00</u>
	TOTAL	1.445.000,00

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE, 10 de setembro de 1986.


Mário Luiz Campos de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADA AOS 10 DE SETEMBRO DE 1986.

/mas.-